



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### ANEXO 1

#### TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001-2025.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 185<sup>a</sup> Zona Eleitoral e o Município de Mata de São João-BA, visando ao atendimento aos eleitores do referido Município, no distrito de Praia do Forte.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 185<sup>a</sup> Zona Eleitoral, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 110- Centro- Mata de São João - BA, neste ato representado pela Juíza Eleitoral, **Exma. Sra. Lúcia Cavalleiro de Macedo Wehling**, portadora da Carteira de Identidade nº103775797- SSP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 04297573792, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Exmo. Sr. Agostinho Batista dos Santos Neto**, portador da Carteira de Identidade nº 588865249-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº61149870559, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA nº 20/2019, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando à instalação de posto de atendimento ao eleitor da 185<sup>a</sup> Zona Eleitoral, no Município de Mata de São João.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

##### I. Caberá ao MUNICÍPIO:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, que possua mobiliário, impressora, pontos de rede elétrica, link de internet e rede lógica;
- c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

### II. Caberá ao JUÍZO DA 185<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos (as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O **MUNICÍPIO** disponibilizará 03 (três) servidores(as) e/ou 03 (três) prestadores(as) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

**Parágrafo primeiro** - Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados deverão se apresentar no local, data e horário determinados pelo **JUÍZO DA 185<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL**, munidos de ofício de apresentação.

**Parágrafo segundo** - Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 185<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL**, os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

**Parágrafo terceiro** - Caberá ao **JUÍZO DA 185<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

**Parágrafo quarto** - Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 185<sup>a</sup> Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

**Parágrafo quinto** - A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização prévia e ao pagamento pelo Poder Público contratante.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**Parágrafo sexto** - As atividades desenvolvidas nos postos de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no art. 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021.

### CLÁUSULA QUINTA-DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

O **MUNICÍPIO** cederá espaço(s) físico(s) para a instalação de posto(s) de atendimento para recadastramento biométrico de eleitores(as), situado(s) em Alameda das Estrelas, sn – Vila de Praia do Forte.

**Parágrafo primeiro--** O **MUNICÍPIO** compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

**Parágrafo segundo** - Caberá ao **MUNICÍPIO** o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

### CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo primeiro** - Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo** - Em anos eleitorais, no período que se inicia no dia seguinte ao fechamento do cadastro eleitoral e vai até a véspera de sua reabertura, a critério da Administração, o serviço do posto de atendimento poderá ser suspenso, sem prejuízo de que o Município continue assumindo as obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores deste termo de parceria e cooperação técnica.

**Parágrafo terceiro** - Após a suspensão de que trata o parágrafo anterior, o atendimento ao eleitorado, no ensejo da reabertura do cadastro eleitoral, deverá ser retomado de forma imediata.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUÍZO DA 185ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico(DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Mata de São João, 29 de outubro de 2025.

LUCIA  
CAVALLEIRO DE  
MACEDO  
WEHLING:8098972

Assinado de forma digital  
por LUCIA CAVALLEIRO  
DE MACEDO  
WEHLING:8098972  
Dados: 2025.10.30  
11:38:52 -03'00'

AGOSTINHO  
BATISTA DOS  
SANTOS  
NETO:61149870559

Assinado de forma digital  
por AGOSTINHO BATISTA  
DOS SANTOS  
NETO:61149870559  
Dados: 2025.10.29 15:46:18  
-03'00'

Juíza Eleitoral da 185<sup>a</sup> Zona

Prefeito do Município de Mata de São João

### TESTEMUNHAS:

NOME: Dinomar Fiúza Almeida  
RG: 0862877024-SSP-BA

Documento assinado digitalmente  
Assinatura :  DINOMAR FIUZA ALMEIDA  
Data: 30/10/2025 10:59:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: Sandra Cordeiro M. Virgem  
RG: 473512092-SSP-BA

Documento assinado digitalmente  
Assinatura:  SANDRA CORDEIRO MATA VIRGEM  
Data: 30/10/2025 11:14:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>